



**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ**  
Autoridade Portuária

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ  
ATA DE REUNIÃO

**ATA DE ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA 93ª REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÕES E REMUNERAÇÃO ESTATUÁRIO DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP**

**ASSUNTO:** EXAME DOS REQUISITOS DA INDICADA ELIZABETH MARIA PINHEIRO GRUNVALD PARA COMPOR O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CDP COMO REPRESENTANTE DA CLASSE EMPRESARIAL.

**INTERESSADO:** CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA.

**REF:** Processo nº 50901.002544/2024-14.

Ao décimo dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, às 10 (dez horas, no Ed. Sede, sito na Avenida Presidente Vargas, n.º 41, Campina, Belém, Pará, e por videoconferência, o **Comitê Estatutário de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração**, constituído por meio da Deliberação do Conselho de Administração nº 02/2021 e nº 22/2024, composta pelos integrantes signatários, CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA (Coordenador); WADIH BRAZÃO E SILVA (Membro Titular), tendo sido chamada para secretariar os trabalhos, a senhora LÍVIA FLÁVIA SILVA DA SILVA (Secretária dos Órgãos Colegiados), reuniu-se para analisar o preenchimento dos requisitos e ausência de vedações estabelecidas na [Lei nº 13.303, de junho de 2016](#) c/c [Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016](#) pela indicada **ELIZABETE MARIA PINHEIRO GRUNVALD** para compor o Conselho de Administração da CDP na qualidade de Representante da Classe Empresarial indicada pelo Conselho de Autoridade Portuária. Foi justificada a ausência da sra. THEMIS ANDRESSA PATRÍCIO (Membro Titular), por motivo de gozo de férias. **Constam nos autos: Deliberações CAP BEL/PVC e STM nº 01 e 01/2024 (id. 8101061); Formulário de Cadastro de Administrador, devidamente preenchido (id. 8101324), contendo como anexo os documentos comprobatórios respectivos (id. 8101324); Termo de autorização de tratamento de dados (id. 8101324); Certidões (id. 8101324); Organograma FADESP (id. 8144803).** Em diligência complementar, este Comitê anexou o **Estatuto Social da FADESP (id. 8551806); Declaração da Universidade da Amazônia (id. 8780327); Regimento Geral da UNAMA (id. 8781286).**

**J). DA ANÁLISE DO COMITÊ:** Para ocupar cargo de Conselheiro de Administração, a [Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016](#), em seu art. 17, c/c Arts. 28 e 29 do [Decreto nº 8.945, de 2016](#) estabelecem requisitos e ausências de vedações obrigatórias. Neste contexto, este Comitê apresenta o **quadro de Análise de Cumprimento de Requisitos e o quadro de Análise de vedações para compor o CONSAD, abaixo:**

**ANÁLISE DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS**

REQUISITO	FUNDAMENTO LEGAL	DOCUMENTO APRESENTADO	ANÁLISE DO COLEG
Ser cidadão de reputação ilibada.	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso I do Decreto nº 8.945/2016	O indicado(a) autodeclarou no formulário padronizado o preenchimento do requisito. Também Certidões Negativas da PC/PA e Polícia Federal, TRF 1ª Região, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Judicial para fins Eleitorais, TCU e CGU.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, tal requisito equivale à ausência de impedimento legal, logo, trata-se de requisito redundante em relação à lista de vedações e impedimentos aplicáveis ao cargo. Considerando a autodeclaração do indicado. Ademais, foram juntadas certidões negativas. <b>Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b>
Ter notório conhecimento compatível com o cargo para o qual foi indicado.	art. 17, <i>caput</i> da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso II do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou: 1. Cópia de currículo; 2. Diploma de bacharel em Ciências Econômicas emitido pela Universidade Federal do Pará em 21/09/1981; 3. Certificado pela participação no Curso Sociedades Públicas e Empresas de Economia Mista, no período de 17 a 24 de agosto de 2023, emitido pela Escola de Governança Pública do Estado do Pará; 4. Decreto do Governo do Estado do Pará de 11 de outubro de 2023 nomeando a indicada como vogal titular na Junta Comercial do Estado do Pará; 5. Termo de posse como vogal titular na Junta Comercial do Estado do Pará datado de 26/10/2023 (251 dias); 6. Declaração da Fundação de Amparo e Desenvolvimento de Pesquisa - FADESP declarando que a indicada tomou posse como membro titular do Conselho Diretor da FADESP em 17/03/2017, tornando-se Vice-Presidente pelo período de 11/05/20217 a 27/05/2021, totalizando 1532 dias; 7. Declaração da Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, declarando que a indicada exerce o cargo de Conselheira Administrativa desde 01 de fevereiro de 2023 até a presente data, totalizando <b>518 dias</b> ; 8. Declaração da Universidade da Amazônia registrando que a indicada atuou como "Conselheira no Conselho Universitário - CONSU, estância máxima da Universidade da Amazônia - UNAMA, no período de 2004 a 2014, ininterruptamente". <b>Total: 10 anos.</b>	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST <sup>[1]</sup> , "o notório conhecimento é um terceiro critério de seleção, distinto e separado. Entretanto, esse requisito pode ser preenchido, em alguns casos, pelo mesmo requisito de formação ou experiência. Exemplos: a) Mestrado ou Doutorado; e b) experiência qualificada em Conselho de Administração, envolvendo atuação simultânea em mais de uma empresa ou como Presidente do colegiado. Além disso, esse requisito é subjetivo e genérico, podendo ser cumprido por diversos elementos curriculares alternativos, tais como artigos publicados, trabalhos profissionais desenvolvidos e outros, desde que o referido elemento seja sempre compatível com o cargo de conselheiro de administração ou tenha relação com a área de atuação da companhia". No caso a indicada é Presidente da Associação Comercial do Estado do Pará, atuando como vogal na Junta Comercial do Estado do Pará, Conselheira Administrativa da CODEC (518 dias), além de ter atuado como membro do Conselho Diretor da FADESP por 1532 dias. <b>Este Comitê entende que o requisito está cumprido.</b>
Ter formação acadêmica compatível com o cargo para o qual foi indicado. A formação acadêmica deverá contemplar curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.	art. 17, inciso II da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso III e §1º do Decreto nº 8.945/2016	O(a) indicado(a) juntou: 1. Cópia de currículo. 2. Diploma de bacharel em Ciências Econômicas emitido pela Universidade Federal do Pará em 21/09/1981.	Segundo o Manual do Conselheiro de Administração da SEST, serão sempre considerados compatíveis, para qualquer estatal, os seguintes cursos: a) Administração ou Administração Pública; b) Ciências Atuariais; c) Ciências Econômicas; d) Comércio Internacional; e) Contabilidade ou Auditoria; f) Direito; g) Engenharia; h) Estatística; i) Finanças; e j) Matemática. <b>Este Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b>
Ter, no mínimo, uma das experiências profissionais abaixo: a) dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior; b) quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa; c) quatro anos em cargo em comissão ou função de confiança equivalente a nível 4, ou superior, do Grupo-Direção e	art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016	No quadro "Tempo de Experiência e Funções Declaradas" constante no Formulário, o indicada assinalou o item "a" (dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior) e "b" (quatro anos em cargo de Diretor, Conselheiro de Administração, de membro de Comitê de Auditoria ou de chefe superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefe superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa), e explicitou que exerceu os seguintes cargos ou funções: 1. Conselheira no Conselho Universitário - CONSU da Universidade da Amazônia - UNAMA, no período de 2004 a 2014, ininterruptamente. <b>Total: 10 anos.</b>	Segundo o "Formulário A - Cadastro de Administrador" preenchido pela indicada, na parte referente aos requisitos, há necessidade de comprovação documental. Verifica-se que a indicada juntou cópia de certidões de trabalho digital em que comprova as experiências: 1. "Conselheira no Conselho Universitário - CONSU, estância máxima da Universidade da Amazônia - UNAMA, no período de 2004 a 2014, ininterruptamente". <b>Total: 10 anos.</b> 2. Membro titular do Conselho Diretor da FADESP em 17/03/2017, tornando-se Vice-Presidente pelo período de 11/05/20217 a 27/05/2021, totalizando 1532 dias (4,19 anos); 3. Conselheira Administrativa da CODEC desde 01 de fevereiro de 2023 até a presente data, totalizando 554 dias (1,52 anos). 4. Vogal titular na Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) datado de 26/10/2023 (287 dias). 5. Presidência do Conselho Diretor da Associação Comercial do Estado do Pará, desde 05 de abril de 2022 (856 dias). <b>No que tange à alínea "a", este Comitê entende ficou evidenciada a atuação por dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área</b>

<p>Assessoramento Superiores - DAS, em pessoa jurídica de direito público interno;</p> <p>d) quatro anos em cargo de docente ou de pesquisador, de nível superior na área de atuação da empresa estatal; ou</p> <p>e) quatro anos como profissional liberal em atividade vinculada à área de atuação da empresa estatal.</p> <p>- As experiências mencionadas em alíneas distintas do inciso IV do <b>caput</b> não poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido.</p> <p>- As experiências mencionadas em uma mesma alínea do inciso IV do <b>caput</b> poderão ser somadas para a apuração do tempo requerido, desde que relativas a períodos distintos.</p>	<p>2. Vogal titular na Junta Comercial do Estado do Pará datado de 26/10/2023 (<b>251 dias</b>);</p> <p>3. Membro titular do Conselho Diretor da FADESP em 17/03/2017, tornando-se Vice-Presidente pelo período de 11/05/20217 a 27/05/2021, totalizando <b>1532 dias</b>;</p> <p>4. Conselheira Administrativa da CODEC desde 01 de fevereiro de 2023 até a presente data, totalizando <b>518 dias</b>;</p>	<p>conexa àquela para qual forem indicados em função de direção superior, uma vez que a indicação <u>refere-se a representação no Conselho de Administração, órgão estatutário máxima da Companhia Docas do Pará, análogo ao Conselho Universitário - CONSU, órgão máxima da Universidade da Amazônia – UNAMA, no qual a indicada exerceu por 10 (dez) anos ininterruptos o cargo de Conselheira.</u></p> <p>Destaca-se que o Regimento Geral da Unama (id. 8781286) estabelece em seu artigo 5º, §1º, inciso III, que a estrutura acadêmico-administrativa da UNAMA é composta por órgãos colegiados, executivos e suplementares, sendo o <b>CONSU órgão de administração superior.</b></p> <p>De outro lado, observa-se que a indicada também referenciou no formulário "A" como tempo de experiência o item "b" (quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, dentre outros).</p> <p>Somando-se os períodos que a indicada ocupou o Conselho Diretor da FADESP (1532 dias); Conselho Administrativo da CODEC (554 dias); Vogal da JUCEPA (287 dias); e Presidente da ACP (856 dias), totaliza-se o período de <b>3.229 dias ou 8 anos, 10 meses e 01 dia.</b></p> <p>No que tange à equivalência ao porte ou objeto social da CDP, este Comitê observa:</p> <p>i) A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) trata-se de instituição de direito privado, sem fins lucrativos, que tem como objetivo apoiar o desenvolvimento científico, social e tecnológico da Amazônia, criada em 1977 para dar suporte às atividades da Universidade Federal do Pará (UFPA), atualmente, como um agentes estratégicos da região Norte, conforme Estatuto Social (id. 8551806);</p> <p>ii) A Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará (CODEC) foi constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, cuja criação foi autorizada pela Lei nº 4.686, de 17 de dezembro de 1976, tendo como finalidade promover o fomento de políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico do Estado do Pará, assim como estimular os investimentos produtivos de infraestrutura produtiva, econômica e social, contribuindo para o crescimento sustentável por meio da prospecção de oportunidades de negócios, geração e manutenção de empregos e renda, modernização das estruturas produtivas, aumento da competitividade estadual e redução das desigualdades sociais e regionais (<a href="https://www.codec.pa.gov.br/quem-somos/">https://www.codec.pa.gov.br/quem-somos/</a>);</p> <p>iii) A Junta Comercial do Estado do Pará (JUCEPA) é um órgão estadual cuja responsabilidade é registrar e dar validade para toda atividade relacionada às empresas e sociedades empresariais por meio do contrato social registrado. As Juntas Comerciais são regulamentadas pelo DNRC (Departamento Nacional de Registro e Comércio) e são subordinadas das Secretarias da Fazenda (SEFAZ) dos estados. O Colégio de Vogais é um órgão deliberativo superior da Junta Comercial, integrado por membros efetivos e respectivos suplentes;</p> <p>iv) A Associação Comercial do Pará (ACP) é uma entidade social que tem por objetivo atuar na defesa dos interesses da classe empresarial e fomentar o comércio local, disponibilizando serviços e produtos que agregam mais valor aos seus associados, promovendo cursos e palestras para diversos segmentos e proporcionando diversos benefícios às empresas associadas. As associações comerciais e empresariais estão focadas no desenvolvimento econômico, e representam os interesses dos seus associados, que podem ser: empresários do comércio, indústria, agropecuária, serviços, financeiro e profissionais liberais.</p> <p>Em que pese o item "b" do art. 17, inciso I da lei nº 13.303/2016 c/c Art. 28, inciso IV, §§ 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016 mencionarem, em síntese, o requisito de "quatro anos em cargo de Diretor, de Conselheiro de Administração, de membro de comitê de auditoria ou de chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante ao da empresa estatal, entendendo-se como cargo de chefia superior aquele situado nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa", verifica-se que a indicada atuou em <b>entidades</b>, públicas e privadas, voltadas ao fomento do setor empresarial e em cargos relacionados à direção ou chefia superior de tais entidades, por período superior à 4 anos.</p> <p><b>Por ser rol taxativo previsto em Lei, este Comitê, entende, s.m.j. do CONSAD, que o requisito não foi preenchido no que se refere ao item b.</b></p> <p>Sobre o assunto, o Manual do Conselheiro de Administração da SEST<sup>[2]</sup> limita-se ao seguinte:</p> <p>4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO</p> <p>(...)</p> <p>4.1. Perfil profissional</p> <p>(...)</p> <p>O perfil (B) tem quatro núcleos cujas experiências podem ser somadas para apuração do tempo mínimo, desde que relativas a períodos temporais distintos: Diretor, Conselheiro de Administração, membro de Comitê de Auditoria, ou ocupante de cargo nos dois níveis hierárquicos não estatutários mais altos da empresa. <b>Em qualquer caso, a experiência só será válida quando relativa à empresa de mesmo porte ou com objeto social semelhante ao da empresa estatal para a qual a pessoa foi indicada.</b></p> <p>Este Comitê verificou, contudo, que a indicada além de atender os requisitos do item "a" do formulário, com experiências indicadas relativas ao item "b", demonstrou indubitavelmente ter ampla experiência em gestão administrativa e financeira nas empresas, órgãos, instituições e associações nas quais atuou.</p> <p><b>Assim, este Comitê entende como cumprido o requisito relativo ao item "a" do Formulário de Cadastro de Administrador "A", em face a atuação da indicação por 10 (dez) anos em órgão de administração superior.</b></p>
---	--	---

**ANÁLISE DE VEDAÇÕES PARA COMPOR O CONSAD**

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COLEG
Aqueles previstos nos art. 17, §5º e 3º da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 29 e 30, §3º do Decreto nº 8.945/2016.	Item c do formulário ( <b>ausência de vedações</b> ), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrar nas vedações legais, bem como, não possuir conflito de interesse.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado." <b>O Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b>

**ANÁLISE DE INDEPENDÊNCIA PARA COMPOR O CONSAD**

Previsão Legal	Documento apresentado	ANÁLISE DO COLEG
Aqueles previstos nos art. 22, §1º da Lei nº 13.303/2016 c/c art. 36 do Decreto nº 8.945/2016.	Item do formulário ( <b>autodeclaração de independência</b> ), no qual o(a) indicado(a) autodeclarou que não se enquadrar nas vedações legais, que caracterizam expressamente a independência da candidatura.	O Art. 30, § 3º do decreto nº 8.945/2016 estabelece que "o indicado apresentará declaração de que não incorre em nenhuma das hipóteses de vedação, nos termos do formulário padronizado." <b>O Comitê entende que o requisito foi cumprido.</b>

**II) DA CONCLUSÃO:** Pelo exposto, este Comitê **OPINA** pela **APROVAÇÃO** da indicação da Sra. **ELIZABETH MARIA PINHEIRO GRUNVALD** por estar evidenciado o preenchimento dos requisitos legais e estatutários, no que tange ao tempo de experiência profissional, para compor o Conselho de Administração da Companhia Docas do Pará - CONSAD/CDP na qualidade de Conselheiro

Representante da Classe Empresarial. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, do que, para constar, lavrei a presente ata, que vai assinada eletronicamente por todos os membros do Comitê.

(assinado eletronicamente)  
**CARLOS EDUARDO AZEVEDO MOURA**  
Coordenador

(assinado eletronicamente)  
**WADIH BRAZÃO E SILVA**  
Membro Titular

---

[1] [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest\\_manual\\_conselheiro\\_adm.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf)  
[2] [https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest\\_manual\\_conselheiro\\_adm.pdf](https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/empresas-estatais-federais/publicacoes/manual-do-conselheiro/sest_manual_conselheiro_adm.pdf)



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo Azevedo Moura, Membro do Comitê**, em 10/09/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Livia Flavia Silva da Silva, Secretária dos Órgãos Colegiados**, em 10/09/2024, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8551193** e o código CRC **E10F7611**.



Referência: Processo nº 50901.007099/2021-28



SEI nº 8551193

Avenida Presidente Vargas, 41 - Bairro Campina  
Belém/PA, CEP 66010-000  
Telefone: 31829047 - [www.cdp.com.br](http://www.cdp.com.br)